



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DGCON/DICAC)
Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

Para informações, sugestões e contato: seesc@tjrj.jus.br

Tabela atualizada em 16.03.2011

RAD-JEC-001 – Documento Estratégico de Juizado Especial Cível

RAD-JEC-002 – Receber Documentos

RAD-JEC-004 – Publicar Andamento dos Processos Judiciais

RAD-JEC-006 – Atender a Solicitações

RAD-JEC-007 – Processar

RAD-JEC-008 – Digitar Documentos

RAD-JEC-009 – Secretariar o Juiz

RAD-JEC-010 – Encaminhar Documentos

RAD-JEC-011 – Gerir o Cartório de Juizado Especial Cível

RAD-JEC-012 – Gerir a Entrega da Prestação Jurisdicional de Primeiro Grau

RAD-JEC-013 – Tratar Produtos Não-Conformes em JEC

RAD-JEC-014 – Cadastrar e Autuar Documentos

RAD-JEC-015 – Solicitar Arquivamento e Desarquivamento de Documentos

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

RAD-JEC-001 – Documento Estratégico de Juizado Especial Cível

- RAD sem referências

(Índice)

RAD-JEC-002 – Receber Documentos

- **Lei Federal nº 9099/1995** – Dispõem sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

- **Código de Processo Civil**

- **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

- **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências

- **Lei Federal nº 12.008/2009** - Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de estabelecer que os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias e acrescenta o art. 69-A à Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, para estabelecer que terão prioridade em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I- pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, II - portador de deficiência, física ou mental e. IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por meio de radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo

- **Lei Estadual nº 2.988/1998** – Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.

- **Aviso CGJ nº 488/2005** – Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência e Consolidação Normativa CGJ – Serviços Judiciais, arts. 186 e parágrafo único (prioridade de atendimento), 187 inciso VI, § 2º (afixar etiqueta identificadora na capa dos autos), 221 letra "f" (imprescindível anotar o campo prioridade idoso) , 250 inciso I (registrar e autuar as petições iniciais fazendo constar a existência de prioridade de idoso), 263 (observada a prioridade idoso no trâmite processual desde que requerida e comprovada, vedada a extensão ao advogado que patrocina a causa) e

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

264(prioridade no atendimento).

- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
- **Ato Normativo TJ nº 12/2010** - Resolve instituir o pedido de desarquivamento eletrônico de processos judiciais, por meio do preenchimento e pagamento da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária Eletrônica - GRERJ Eletrônica - Pedido de Desarquivamento;
- **Resolução CGJ nº 06/2006, Resolução CGJ nº 02/2007, Resolução CGJ nº 11/2007, Aviso CGJ nº 120/2007, Aviso CGJ nº 584/2007**– Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção e atualização dos dados referente as partes;
- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004** - Dispõe sobre a utilização do correio eletrônico para a correspondência interna do Tribunal de Justiça e dá outras providências;
- **Aviso CGJ Nº 611/2010** - Avisa aos Titulares, Responsáveis pelo Expediente e Encarregados, bem como aos seus substitutos, que deverão consultar e fazer a manutenção diária de suas caixas de correio eletrônico, a fim de que comunicações e manifestações sejam recebidas e prontamente respondidas, sob pena de responsabilidade disciplinar;

(Índice)

RAD-JEC-004 – Publicar Andamento dos Processos Judiciais

- **Lei Federal nº 9099/1995** – Dispõem sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.
- **Código de Processo Civil, art. 236, § 1º** - que considera indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.
- **Resolução TJ/OE nº 10/2008** - Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

- **Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 08/2008** – Dispõe sobre a padronização de matérias

(Índice)

RAD-JEC-006 – Atender a Solicitações

- **Lei Federal nº 9099/1995** – Dispõem sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.
- **Código de Processo Civil**

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

➤ **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

➤ **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.

➤ **Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 18/2005** – Avisa o novo horário de atendimento ao público e Consolidação Normativa CGJ – Serviços Judiciais, art. 153, §2º;

➤ **Aviso CGJ nº 205/2007** - Avisa sobre procedimento a ser adotado na consulta aos autos, disponibilizados em cartório, pelos advogados e estagiários de Direito.

➤ **Parecer CGJ nº SN48, de 24/08/2010** – A norma que assegura aos advogados o direito de ingressar nas dependências das serventias judiciais, não deve, no entanto, ser interpretada de forma extremada. As serventias têm espaços destinados exclusivamente ao trabalho interno de seus servidores, que necessitam de privacidade para o bom desempenho de suas funções e nas quais se encontram autos e documentos que estão sob a guarda e responsabilidade do Estado. Permitir de forma desordenada o ingresso de diferentes profissionais, às vezes com interesses conflitantes, nesses lugares, é por em risco a própria segurança do trabalho. Os advogados, ainda que não adentrem nas dependências internas, continuam tendo acesso às serventias, já que estas disponibilizam no balcão atendimento eficiente e hábil ao exame dos autos. Havendo necessidade de se obter alguma informação, basta que se solicite a presença do serventuário no balcão;

➤ **Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil**

➤ **Manual do Usuário DCP – Cível**

(Índice)

RAD-JEC-007 – Processar

➤ **Lei Federal nº 9099/1995** – Dispõem sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

➤ **Código de Processo Civil**

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

- **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 12.008/2009** - Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de estabelecer que os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias e acrescenta o art. 69-A à Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, para estabelecer que terão prioridade em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I- pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, II - portador de deficiência, física ou mental e. IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por meio de radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo
- **Lei Estadual nº 2.988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.
- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência e Consolidação Normativa CGJ – Serviços Judiciais, arts. 186 e parágrafo único (prioridade de atendimento), 187 inciso VI, § 2º (afixar etiqueta identificadora na capa dos autos), 221 letra "f" (imprescindível anotar o campo prioridade idoso) , 250 inciso I (registrar e autuar as petições iniciais fazendo constar a existência de prioridade de idoso), 263 (observada a prioridade idoso no trâmite processual desde que requerida e comprovada, vedada a extensão ao advogado que patrocina a causa) e 264 (prioridade no atendimento);
- **Aviso CGJ nº 584/2007** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a correta atualização dos sistemas de 1ª instância do PJERJ.
- **Provimento CGJ Nº 01/2009** - Nos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, inclusive adjuntos, os atos de mero expediente e as decisões não recorríveis poderão ser comunicados às partes, pela via telefônica.
- **Provimento CGJ nº 16/2008** - Resolve que a serventia judicial poderá efetuar, excepcionalmente, a exclusão da mensagem de 'petições a serem juntadas', que foram encaminhadas através dos serviços de Protocolo (PROGER) informatizados no sistema DCP, nos casos em que comprovadamente seja impossível a juntada física das petições.

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

➤ **Provimento CGJ 42/2009** - Resolve que todas as Varas deste Tribunal ficam obrigadas a juntarem as suas petições no prazo de 10 (dez) dias, dando-se o devido processamento, e dá outras providências e Consolidação Normativa art. 250, inciso V;

➤ **Provimento CGJ 25/2009** – Resolve estabelecer procedimentos tendo em vista a necessidade de padronizar atos ordinatórios em sede de Juizados Especiais Cíveis;

➤ **Manual do Usuário DCP – Cível**

(Índice)

RAD-JEC-008 – Digitar Documentos

➤ **Lei Federal nº 9099/1995** – Dispõem sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

➤ **Código de Processo Civil**

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

➤ **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

➤ **Lei Federal nº 12.008/2009** - Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de estabelecer que os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias e acrescenta o art. 69-A à Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, para estabelecer que terão prioridade em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I- pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, II - portador de deficiência, física ou mental e. IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por meio de radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo

➤ **Lei Estadual nº 2.988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência e Consolidação Normativa CGJ – Serviços Judiciais, arts. 186 e parágrafo único (prioridade de atendimento), 187 inciso VI, § 2º (afixar etiqueta identificadora na capa dos autos), 221 letra "f" (imprescindível anotar o campo prioridade idoso), 250 inciso I (registrar e autuar as petições iniciais fazendo constar a existência de prioridade de idoso), 263 (observada a prioridade idoso no trâmite processual desde que requerida e comprovada, vedada a extensão ao advogado que patrocina a causa) e 264 (prioridade no atendimento);

- **AVISO CGJ Nº 619/2006** - Avisa que o advogado, munido de poderes específicos, poderá ter o mandado de pagamento e alvará de levantamento expedidos em seu nome, desde que por ele requerido

(Índice)

RAD-JEC-009 – Secretariar o Juiz

- **Lei Estadual nº 4703/2006** - Dispõe sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.

- **Aviso TJ nº 23/2008** – A V I S A aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, Advogados, Serventuários e demais interessados, que foi elaborada a presente consolidação dos enunciados jurídicos cíveis e administrativos em vigor resultantes das discussões dos encontros de juízes de juizados especiais cíveis e turmas recursais do Estado do Rio de Janeiro.

- **Manual do Usuário DCP – Cível**

- **Ato normativo TJ nº4 de 2009 e Lei Estadual 5775/2010 (publicada em 29/07/2010)** – Dispõe sobre a estrutura do gabinete do juízo.

(Índice)

RAD-JEC-010 – Encaminhar Documentos

- **Lei Federal nº 9099/1995** – Dispõem sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

- **Código de Processo Civil**

- **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

- **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

- **Lei Federal nº 12.008/2009** - Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de estabelecer que os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias e acrescenta o art. 69-A à Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, para estabelecer que terão prioridade em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I- pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, II - portador de deficiência, física ou mental e. IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por meio de radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo
- **Lei Estadual nº 2.988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.
- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência e Consolidação Normativa CGJ – Serviços Judiciais, arts. 186 e parágrafo único (prioridade de atendimento), 187 inciso VI, § 2º (afixar etiqueta identificadora na capa dos autos), 221 letra "f" (imprescindível anotar o campo prioridade idoso) , 250 inciso I (registrar e autuar as petições iniciais fazendo constar a existência de prioridade de idoso), 263 (observada a prioridade idoso no trâmite processual desde que requerida e comprovada, vedada a extensão ao advogado que patrocina a causa) e 264 (prioridade no atendimento).
- **Resolução CGJ nº 6/2006 art. 6º, § 3º** – Resolve que a comunicação das retificações, baixas, cancelamentos, restaurações ou outra anotação, remetidas pelas serventias informatizadas através do sistema DCP-Projeto Comarca será feita por ofícios eletrônicos emitidos pelo sistema de informática. No caso de serventias informatizadas cujo cartório Distribuidor é oficializado, as anotações serão feitas pelos próprios cartórios diretamente no sistema DCP. Em ambos os casos, ficam dispensados o ofício em papel e Consolidação Normativa da CGJ – Serviços Judiciais arts. 36 e 37; Resolução CGJ nº 11/2007 (Altera os artigos 1º, 2º, 6º, 8º e 10 da Resolução CGJ nº 6/2006).
- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004** - Dispõe sobre a utilização do correio eletrônico para a correspondência interna do Tribunal de Justiça e dá outras providências.
- **Aviso CGJ Nº 611/2010** - Avisa aos Titulares, Responsáveis pelo Expediente e Encarregados, bem como aos seus substitutos, que deverão consultar e fazer a manutenção diária de suas caixas de correio eletrônico, a fim de que comunicações e manifestações sejam recebidas e prontamente respondidas, sob pena de

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

responsabilidade disciplinar.

➤ **Resolução TJ/OE nº 22/2006** – Regula o arquivamento definitivo dos autos de processos cíveis e dá outras providências.

➤ **Aviso TJ nº 22/2008** - Avisa que a Divisão de Mensageria da Diretoria Geral de Logística passará a realizar, a partir de 1. de julho de 2008, a entrega de documentos desarquivados no foro central e, a partir de 15 de julho, a coleta de caixas-arquivo e dá outras providências;

➤ **Aviso CGJ 325 /2010** - AVISA aos Senhores Magistrados, Escrivães, Titulares e Responsáveis pelo Expediente das serventias judiciais que é obrigatório o encaminhamento dos mandados de avaliação e dos processos à Central de Avaliadores Judiciais da Comarca da Capital através de guia de remessa de documentos e guia de remessa de processos, respectivamente, emitidas pelo sistema informatizado DCP

➤ **Aviso CGJ Nº 715, de 15/09/2010** - Avisa que é vedada a remessa de processos a Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital com exclusiva finalidade de cálculo de custas judiciais e taxa judiciária, excetuadas as hipóteses expressamente previstas no Aviso CGJ n. 738/2006, e dá outras providências

➤ **Aviso CGJ Nº 206/2010** – Avisa aos Senhores Magistrados, Escrivães, Responsáveis pelo Expediente, demais Serventuários e interessados: I - As cartas precatórias dirigidas aos Juizados Especiais Cíveis de quaisquer Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, Fórum Central e Fóruns Regionais deverão ser endereçadas ao respectivo NADAC ou, na inexistência deste, diretamente à Serventia de destino; II - Eventuais dúvidas quanto aos endereços dos Juizados Especiais poderão ser sanadas no sítio do Tribunal de Justiça na rede mundial, no caminho: Consultas / Endereços e Telefones / Serventias

➤ **Texto Consolidado do Ato Executivo Conjunto nº. 106/2006, publicado com as alterações do Ato Executivo Conjunto nº 95/2007** – Resolve que o Banco do Brasil enviará, diariamente, funcionário seu, devidamente credenciado, a todas serventias judiciais para que lhe seja entregue todos os Ofícios/Mandados de Pagamento/Alvarás já expedidos por ordem judicial.

➤ **Manual do Usuário DCP – Cível**

(Índice)

RAD-JEC-011 – Gerir o Cartório de Juizado Especial Cível

➤ **Lei nº 9099/95** - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

➤ **Código de Processo Civil**

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

- **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 12.008/2009** - Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de estabelecer que os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias e acrescenta o art. 69-A à Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, para estabelecer que terão prioridade em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I- pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, II - portador de deficiência, física ou mental e. IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por meio de radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo
- **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.
- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência e Consolidação Normativa CGJ – Serviços Judiciais, arts. 186 e parágrafo único (prioridade de atendimento), 187 inciso VI, § 2º (afixar etiqueta identificadora na capa dos autos), 221 letra "f" (imprescindível anotar o campo prioridade idoso) , 250 inciso I (registrar e autuar as petições iniciais fazendo constar a existência de prioridade de idoso), 263 (observada a prioridade idoso no trâmite processual desde que requerida e comprovada, vedada a extensão ao advogado que patrocina a causa) e 264 (prioridade no atendimento);
- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004** - Dispõe sobre a utilização do correio eletrônico para a correspondência interna do Tribunal de Justiça e dá outras providências;
- **Aviso CGJ Nº 611/2010** - Avisa aos Titulares, Responsáveis pelo Expediente e Encarregados, bem como aos seus substitutos, que deverão consultar e fazer a manutenção diária de suas caixas de correio eletrônico, a fim de que comunicações e manifestações sejam recebidas e prontamente respondidas, sob pena de responsabilidade disciplinar;

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

➤ **Ato Executivo 3142/2010** - Resolve instituir a utilização do papel reciclado em todos os impressos das unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. e recomendar, preferencialmente, a impressão frente e verso de todos os impressos das unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

➤ **Provimento CGJ nº 74/2009** – Resolve que o horário individual dos servidores deverá ser afixado e mantido no quadro de publicidade da Serventia na forma do artigo 175, inciso V da Consolidação Normativa em vigor, e dá outras providências;

➤ **Ato Normativo TJ nº 3/2009** - Estabelece normas e diretrizes dos Atos funcionais dos Servidores do Quadro Único do PJERJ, disciplinando os Direitos e Deveres e dá outras providências

➤ **Ato Normativo TJ nº 26/2009** – Disciplina o exercício do direito às férias dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

➤ **Ato Normativo TJ nº 27/2009** – Dispõe sobre o Programa de Estágio junto aos órgãos de Prestação Jurisdicional e Programa de Estágio Acadêmico na Área Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em adequação à Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2009;

➤ **Ato Executivo CGJ nº 606/2010** - Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à supervisão, e alocação dos estagiários de Direito disponibilizados à Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Judiciais

➤ **Resolução CGJ nº 06/2006, Resolução CGJ nº 02/2007, Resolução CGJ nº 11/2007, Aviso CGJ nº 120/2007, Aviso CGJ nº 584/2007**– Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção e atualização dos dados referente as partes

➤ **Ato Normativo TJ nº 16/2006** – Disciplina as normas e procedimentos gerais sobre a gestão patrimonial dos bens móveis, estabelecendo as responsabilidades

(Índice)

RAD-JEC-012 – Gerir a Entrega da Prestação Jurisdicional de Primeiro Grau

➤ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

➤ **Lei Federal nº 9099/95** - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

➤ **Lei Federal nº 8078/1990** - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

➤ **Código Civil**

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

➤ **Código do Processo Civil**

➤ **Resolução TJ/TP nº 01/75** - Aprova o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

➤ **Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 28/2006** - Padronizar o lançamento das sentenças e decisões no Sistema Informatizado do PJERJ.

➤ **Enunciados Administrativos de Juizados Especiais e de Turmas Recursais do Estado do Rio de Janeiro**

➤ **Provimento nº 20/2009** – Resolve determinar que nas atas das audiências de instrução e julgamento sejam lançados os horários de início e de término da audiência.

➤ **Manual do Usuário DCP – Cível**

(Índice)

RAD-JEC-013 – Tratar Produtos Não-Conformes em JEC

➤ RAD sem referências

(Índice)

RAD-JEC-014 – Cadastrar e Autuar Documentos

➤ RAD sem referências

(Índice)

RAD-JEC-015 – Solicitar Arquivamento e Desarquivamento de Documentos

➤ **Lei nº 9099/95** - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

➤ **Código de Processo Civil**

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça**

➤ **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Referências das Rotinas Administrativas de Juizado Especial Cível

- **Lei Federal nº 12.008/2009** - Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de estabelecer que os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias e acrescenta o art. 69-A à Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, para estabelecer que terão prioridade em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: I- pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, II - portador de deficiência, física ou mental e. IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por meio de radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo
- **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.
- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos
- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
- **Ato Normativo TJ nº 12/2010** - Resolve instituir o pedido de desarquivamento eletrônico de processos judiciais, por meio do preenchimento e pagamento da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária Eletrônica - GRERJ Eletrônica - Pedido de Desarquivamento
- **Texto Consolidado do Ato Normativo Conjunto 01, de 06 de Janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial de 07/01/05, com alteração do Ato Executivo TJ nº. 5156 /2009.**
- **Ato Normativo Conjunto nº. 01/2005** - Os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo
- **Manual do Usuário DCP – Vara Cível**

(Índice)